



- L E I Nº 779 -

DISPONDO SOBRE: Doação a Cooperativa Agrícola de Cotia de uma faixa de terra com 60.290 m.2.

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Cooperativa Agrícola de Cotia, uma área de terreno de 2,5 (dois e meio) alqueires paulistas, ou sejam 60.290 metros quadrados, destacado do imóvel de maior área de propriedade do Município, situado na margem esquerda do leito da Estrada de Ferro Sorocabana, em direção à Capital do Estado e nas proximidades dos Kms. 778, 779, 780, 781 e 782 (quilometragem antiga), ou 730, 732, 733 e 734 atualizada. A área a ser dada tem as seguintes divisões e confrontações: "Partindo do ponto O (zero), divisa da propriedade do Sr. Deolindo Guimarães, com o terreno doado junto à via férrea até o ponto (Z), ponto êste coincidente com a estaca 27 (vinte e sete) prefixada pela Estrada de Ferro Sorocabana daí segue confrontando com a propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana numa distância de 350 (trezentos e cinquenta) metros com o rumo de 28º 00' NE até o ponto (Y); daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta até o ponto (X) numa distância de 258 (duzentos e cinquenta e oito) metros confrontando com terrenos de propriedade do Município; daí deflete à direita seguindo pela estrada e confrontando com a propriedade do Senhor Deolindo Guimarães numa distância de 244 (duzentos e quarenta e qua -



flhs.2

tro) metros onde deflete à direita; daí segue 58 (cinquenta e oito) metros até o ponto de encontro da linha divisória (1-0) onde deflete à direita, daí segue com o rumo de 42º 30' SW até o ponto de partida, numa distância de 208 (duzentos e oito) metros, confrontando ainda com a propriedade do Snr. Deolindo Guimarães.

§ ÚNICO - O terreno referido se acha perfeitamente caracterizado na planta respectiva, de nº 4.823, a qual faz parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - A donatária não poderá alienar ou transmitir à qualquer título o imóvel objeto desta doação, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal, através de alteração legal à presente lei:

ARTIGO 3º - A Cooperativa Agrícola de Cotia ficará obrigada a construir no referido terreno, por si ou por empresa que se sujeite ao contrato de comodato com a donatária, uma indústria de extração e refinação de óleos vegetais e demais instalações que se destinem ao aproveitamento industrial racional da produção agro-pecuária regional, ao fabrico de produtos necessários à lavoura e à pecuária, com a finalidade de trazer benefícios aos agricultores da região.

ARTIGO 4º - A donatária, e a referida sociedade que irá construir a indústria no imóvel doado, ficam isentas de imposto de transmissão "inter-vivos", incidente sobre esta doação, bem como, do Imposto de Indústrias e Profissões, se satisfizerem as exigências da Lei nº 511, de 18-8-1.959.

ARTIGO 5º - A donatária cedendo em comodato o presente terreno, se obrigará a determinar que a sociedade comodatária inicie as obras dentro de 1 (um) ano e conclua dentro de 3 (três) anos, da promulgação da presente lei.

§ ÚNICO - O não cumprimento do prazo estipulado neste artigo, será



2hs.3

considerado nula a doação feita no artigo 1º, revertendo-se a área ao patrimônio municipal, independente de qualquer interpelação ou pagamento.

ARTIGO 6º - A doação de que trata esta lei será inteiramente sem quaisquer ônus para Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 1.962.

Luiz Ferraz de Sampaio
DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 1.962.

Luiz Maurício Sandoval
LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,

Dir.ºr da Secretaria.

REGISTRADO LIVRO Nº 906 Fls. 258

Berazini
ESCRITURARIA